

2.º As referências ao Ministro das Corporações, Direcção-Geral do Trabalho e Corporações e Junta da Emigração devem ser tidas como ao governador da província, Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, Inspecção ou Repartição do Trabalho, Direcção dos Serviços da Administração Civil ou Repartição dos Serviços da Administração Civil.

III) Os governos provinciais, no uso da sua competência, terão publicar os regulamentos necessários à boa execução dos diplomas referidos no n.º I).

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 757

Considerando a proposta do Governo-Geral de Moçambique e visto o disposto na parte final da regra VI da base X da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos §§ 2.º do artigo 7.º e 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 43 898, de 6 de Setembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É instituído, com sede em Vila Manica, o julgado municipal de 1.ª classe do mesmo nome, cuja área o governador-geral de Moçambique fica autorizado a fixar.

2.º No julgado ora criado exerce jurisdição um tribunal municipal de 1.ª classe, composto de um juiz municipal, de um subdelegado do procurador da República, de um escrivão de direito e de um oficial de diligências.

3.º Os lugares referidos no número anterior terão as categorias fixadas no Decreto n.º 43 898, de 6 de Setembro de 1961.

4.º Os serviços criados por este diploma começarão a funcionar quando o governador-geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 16.º do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, determinar a transferência da sede da comarca de Manica para Vila Pery.

5.º Fica o governador-geral autorizado a criar e a instalar, com o pessoal que considerar conveniente, na sede do julgado, um estabelecimento prisional de detenção e

cumprimento das penas prisionais compreendidas no âmbito da competência do respectivo tribunal.

6.º É o governador-geral autorizado a abrir os créditos necessários à boa execução deste diploma, tomando como contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1963 suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 23, 1.ª série, de 28 de Janeiro de 1963.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea a), para 1963» . . .	10 000\$00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	10 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	—\$—
	10 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Rui Pinto Ricardo*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Fevereiro de 1963. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 26 de Fevereiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.